



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 28/2024

Sete Lagoas, 28 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPOS NETO	CPF/CNPJ: 473.236.206-00	
Endereço: Av. Dona Eugênia, nº109	Bairro: Novo Quartel	
Município: Quatrel Geral	UF: MG	CEP: 35625-000
Telefone: (37)999964399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARIA LUCIA CAMPOS DE LIMA	CPF/CNPJ: 199.900.226-15	
Endereço: Rua Prefeito João Lopes, 750	Bairro: Chácara das Andorinhas	
Município: Barbacena/MG	UF: MG	CEP: 36205-234
Telefone: (37)999964399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Poções, Córrego da Menina e Candas	Área Total (ha): 45,9479
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5291 Livro: 2 Folha: 0 Comarca: Dores do Indaiá/MG	Município/UF: Quartel Geral/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153707-4CDD.CEA5.DE01.4540.8225.547D.0DCE.C22C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	98	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	98 12,1187	Un ha	23 K	439.663	7.865.782

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades pecuárias	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	12,1187

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		12,1187

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	2,6479	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	28,5754	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2023

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 08/03/2024

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 98 árvores isoladas nativas vivas em área de 12,1187 ha, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, na Poções, Córrego da Menina e Candas, município de Quartel Geral/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda Poções, Córrego da Menina e Candas registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Dolores do Indaiá sob o nº 5.291 (documento 73635124) com 46,2580 hectares e 1,1487 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Quartel Geral e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Quartel Geral estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153707-4CDD.CEA5.DE01.4540.8225.547D.0DCE.C22C

- Área total: 45,9479 ha

- Área de reserva legal: 0,6015 ha

- Área de preservação permanente: 1,8379 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,3464 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 0,6015

(x) A área está preservada: 3,8327 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-
- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Poções, Córrego da Menina e Candas, localizada no município de Quartel Geral, conta com área total de 45,9479 hectares, 1,1487 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui área de 0,6015 hectares em seu interior proposta como reserva legal.

Foi observado no Registro de Imóvel nº 5.291, que a propriedade possui área de 46,2580 hectares, sendo originária de uma matrícula anterior, nº 5.287. Observou-se ainda a inexistência de ônus de averbação de área de reserva legal.

Sendo assim, ao analisar os documentos apresentados, observou-se que a propriedade possui uma área de 0,6015 hectares declarada como área de reserva legal do imóvel, área está que está junto com a área de preservação permanente da propriedade.

A área declarada de reserva legal corresponde a 1,3090% da área total do imóvel, considerando a inexistência de outras áreas de vegetação nativa na propriedade. Observou-se ainda que conforme imagens históricas, a propriedade não detinha anteriormente, outras áreas que poderiam compor a reserva legal, considerando que conforme declarado no CAR da propriedade, 45,3464 ha da propriedade são áreas de uso rural consolidado.

Ainda que possua área de vegetação nativa em porcentagem inferior a 20%, considera-se que a propriedade possui reserva legal regular, uma vez que aplica-se ao imóvel a previsão do art. 40 da lei 20.922 de 2013:

"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

Sendo assim, considerando que:

- o imóvel possui área total correspondente a 1,1487 módulos fiscais conforme registro de imóvel nº 5.291 datado de 1985;

- conforme foi averiguado em imagens de satélite históricas desde o ano de 2011, o imóvel possuía remanescente inferior a 20 % em 22 de julho de 2008. Esse remanescente equivalia a 1,3090 % do imóvel e encontra-se preservado atualmente, englobando parte da área de preservação permanente.

Sendo assim, a Reserva Legal proposta atende às determinações da Lei 20.922 de 2013.

Observou-se ainda quanto a área de preservação permanente no imóvel, contudo a atividade desenvolvida e a ser desenvolvida no imóvel possibilita o desenvolvimento considerando o uso consolidado.

Ainda a área requerida para intervenção e desenvolvimento de atividade agrossilvipastoris não estão inseridas em área de preservação permanente nem de reserva legal do imóvel.

Cabe ressaltar que, segundo o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 98 árvores isoladas nativas vivas, em área de 12,1187 ha, no município de Quartel Geral. É pretendido com a intervenção a utilização da área para a

criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, considerando a área total para desenvolvimento da atividade de 31,4874.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 73635115), o atividade a ser desenvolvida consiste na criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, ocupando uma área total de 31,4874 hectares do imóvel registrado registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Dores do Indaiá sob o nº 5.291 (documento 73635124) com 45,9479 hectares e 1,1487 módulos fiscais (documento 73635128), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Poções, Córrego da Menina e Candas.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 75311726) possui área total de 45,9479 hectares, correspondente à 1,1487 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O empreendimento consiste no desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris com a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, ocupando aproximadamente 31 hectares em área total para desenvolvimento da atividade, porém sendo requerida uma área total conforme requerimento SEI de 12,1187 ha com a necessidade do corte de 98 árvores isoladas nativas vivas em área antropizada do imóvel registrado na matrículas 5.291 do Cartório de Registros de Imóveis de Dores do Indaiá, sendo uma propriedade denominada Fazenda Poções, Córrego da Menina e Candas.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 1,8379 ha e área de reserva legal com área total de 0,6015 hectares com presença de vegetação em área de preservação permanente, sendo esta área a única do imóvel para composição da parcela de reserva legal. Apesar de inferior aos 20% de vegetação como determina a lei, a propriedade não detinha em ano anterior a 2008, áreas com maiores presença de vegetação nativa, a propriedade possui área de 45,3494 hectares de uso antrópico consolidado conforme CAR.

Ainda, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural ou Áreas de Reserva Legal declarada conforme documentos apresentados (documento 73635151 e 73635145).



Figura 1: Área do Imóvel (polígono Branco) e área de interesse de supressão (polígono vermelho) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal (polígono verde).

O responsável pela intervenção ambiental é o Augusto de Araújo Campos Neto, CPF: 473.236.206-00

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA BA 50470/D, ART n° : MG20232349538 (documento 73635138).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetal pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Bowdichia virgilioides* Kunth., *Hymenaea courbaril* L., além de *Qualea grandiflora* Mart., *Terminalia argentea* Mart. e *Plathyenia reticulata* Benth. entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, dentre a listagem de espécies para o corte estão 2 (Dois) sendo, 1 pequi, Caryocar brasiliense e 1 ipê. Para a compensação da supressão desses indivíduos, foi apresentado no PIA (documento 71147695), que a compensação será por meio plantio, sendo 5 mudas considerando a supressão do ipê e outras 10 mudas pela supressão do pequi..

O rendimento estimado para a área total requerida é de 2,6479 m³ de lenha de floresta nativa e de 28,5754 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e/ou comercializados *in natura*.

Taxa de Expediente: D A E 1401296843408, Valor R\$ 690,06, Data pagamento 28/08/2023 (SEI 73635152), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 12,1187 hectares.

Taxa florestal: DAE 2901292335961, Valor R\$ 18,67, Data pagamento 28/08/2023 (SEI 73635152), referente a 2,6279 m³ de Lenha de floresta nativa.

Taxa florestal: DAE 2901292336615, Valor R\$ 1.345,76, Data pagamento 28/08/2023 (SEI 73635152), referente a 28,5754 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128729

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa a muito baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica.*

- Outras restrições: Muito alto potencial de ocorrência de cavidades,

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de licenciamento*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto.

4.3.1 Características físicas:

Segundo estudos apresentados:

- Topografia: De acordo com dados de compartimentos de relevo IBGE/EMBRAPA disponibilizados pelo IDE-Sisema a propriedade está localizada na unidade de relevo denominada Depressões do Alto-Médio Rio São Francisco, que tem como domínio morfoestrutural os Carátoms Neoproterozóicos.

IBGE/EMBRAPA e CPRM, descreve esse relevo como um relevo de superfície formada por rampas arenosas partindo dos sopés das elevações do Espinhaço e dos Chapadões Ocidentais, é drenada pelos afluentes de ambas as margens do São Francisco, nesse trecho formando rampas convergentes para a larga planície aluvionar ao longo do curso do rio. Os processos dominantes nas vertentes são decorrentes do escoamento superficial semiconcentrado que ocasiona o aparecimento de sulcos, da infiltração das águas nas áreas arenosas e da dissolução das rochas carbonatadas, com acumulação de material argiloso nas depressões.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico (LVd6). São solos com matiz 2,5YR ou mais vermelho na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA). Com saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA).

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Poções, Córrego da Menina e Candas encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Nos arredores da propriedade encontra-se os cursos d'água denominados Córrego do Caboclo, Ribeirão das Meninas e outros cursos d'água com denominações desconhecidas, assim como pode ser observado na imagem abaixo

- Clima: Quartel Geral tem um clima é tropical. No inverno existe muito menos pluviosidade que no verão. O clima é classificado como Aw de acordo com a Köppen e Geiger. 22.4 °C é a temperatura média. Pluviosidade média anual de 1307 mm. (CLIMATE DATA, 2022)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: As classificações utilizadas para as fitofisionomias do cerrado, incluindo a que foi adotada, é sempre arbitrária, sendo sua utilização limitada, pois não resulta de uma razão com aceitação coletiva. Porém a descrição que mais se aproxima do consenso, quanto à fisionomia do Cerrado, é a realizada por Ribeiro e Walter (1998, p. 104 -152) adaptada por Ferreira (2003), na qual são descritas três formações, divididas em onze tipos fitofisionômicos gerais, enquadrados em:

- Formações Florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca e Cerradão);
- Formações Típicas de Cerrado (Cerrado sentido restrito, Parque de Cerrado, Palmeiral e Vereda);
- Campestres (Campo Sujo, Campo Rupestre e Campo Limpo).

- Fauna: O progressivo aumento das necessidades de área de cultivo determina uma crescente exploração de áreas nativas tornando cada vez mais significativo o problema que estas constituem do ponto de vista ambiental, pelas ações que lhes estão associadas antes, durante e após o período de exploração.

Aqui é apresentada a avaliação da fauna referente ao desmatamento. Esse levantamento foi realizado através de dados secundários, por meio de bibliografia especializada e estudos já realizados em alguns municípios próximos e outras áreas localizadas em vegetação do tipo cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

-

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos

técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça (CREA/BA 50470/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris com a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sendo requerida uma área de 12,1187 hectares com o corte de 98 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, atividade listada na DN 217/17, código G-02-07-0, possuindo área de desenvolvimento total da atividade declarada de 31,4874 ha estando em parâmetros de porte inferior ao mínimo estipulado na Deliberação.

Foi apresentada uma planta topográfica (documento 73635145) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

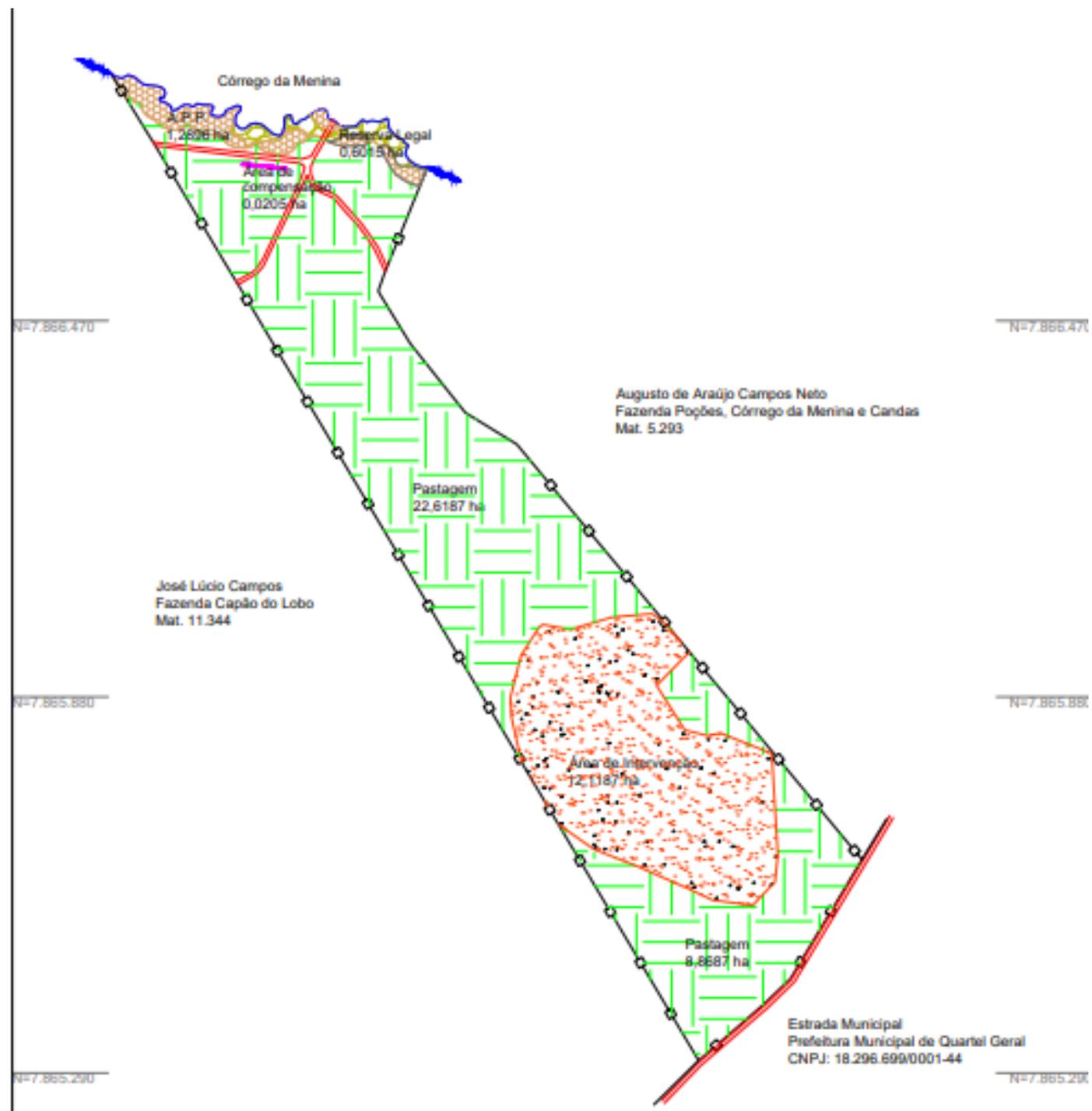


Figura 2: Recorte da planta planialtimétrica apresentada no processo - Área da propriedade (polígono pontilhado preto) e área de intervenção (polígono vermelho) e de reserva legal (polígono amarelo) e área de preservação permanente (polígono hachurado marrom).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida em de

muito alto potencial a baixo de ocorrência de cavidades, porém, considerando que a atividade a ser desenvolvida não deverá atingir o solo em grandes profundidades e ainda que espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, sendo um imóvel nº 5.291, que a propriedade possui área de 46,2580 hectares, conforme declarado no CAR da propriedade, conta com área de reserva legal de 0,6015 ha. Sendo a única parcela de vegetação nativa presente no imóvel conforme imagens históricas averiguadas desde 2004.

A propriedade pertence a Sra. Maria Lucia Campos de Lima, conforme constatado no registro de imóveis da propriedade, sendo o requerente, Sr. Augusto de Araújo Campos Neto, detentor de carta de anuência da proprietária para utilizar e requerer junto aos órgãos a autorização de intervenção para regularizações necessárias (documento 73635122).

Observou-se a existência de uma área de preservação permanente, preservada na propriedade e conferida segundo artigos digitais da base de dados, de 1,8379 ha. A área possui uso antrópico consolidado desde 2004.

Foi encontrada apenas duas espécies imunes de corte, sendo o pequizeiro e o ipê. Pela supressão das 1 árvore de pequi e 1 ipês o requerente irá realizar o plantio de mudas conforme determina a lei pela compensação da necessidade de supressão. Considerando que a área onde se requer a supressão dos indivíduos caracteriza como área já antropizada anterior a 22 de julho de 2008, a lei 20.308 de 2012 traz que:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Pela compensação temos o parágrafo primeiro do mesmo artigo que diz:

*§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

Assim como a supressão do ipê segue a mesma linha:

"Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Pela compensação temos o parágrafo primeiro do mesmo artigo que diz:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Sendo assim, foi informado nos estudos apresentados, que serão realizados o plantio de 5 mudas de ipê considerando a supressão de 1 indivíduo e ainda o plantio de 10 mudas de pequi pela supressão de 1 pequizeiro.

O rendimento lenhoso esperado é de 2,6479 m³ de lenha nativa e de 28,5754 m³ de madeira, o qual será

utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 31,2233 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 989,10

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Geração de ruídos pela movimentação de maquinários e pessoas durante a supressão.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 98 árvores isoladas nativas vivas em área de 12,1187 ha, localizada na propriedade Fazenda Poções, Córrego da Menina e Candas, no município de Quartel Geral, com a finalidade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel e/ou comercialização *in natura*. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 2,6479 m³ de lenha nativa e de 28,5754 m³ de madeira nativa. Total para fins

de reposição florestal: 31,2233 m³. - R\$ 989,10.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992

"Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Pela compensação temos o parágrafo primeiro do mesmo artigo que diz:

*§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

Plantio de mudas na compensação 10x1 - sendo assim, serão plantadas 10 mudas de pequi pela supressão de 1 indivíduo.

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988

"Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Pela compensação temos o parágrafo primeiro do mesmo artigo que diz:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Plantio de mudas na compensação 5x1 - sendo assim, serão plantadas 5 mudas de ipê pela supressão de 1 indivíduo.

Considerando a supressão realizada para utilização da área para atividades agrossilvipastoris em área já antropizada, o requerente irá realizar o plantio de mudas pela supressão de 1 pequi e de 1 ipê (documento 73635131).

Serão plantadas um total de 15 árvores, sendo 10 indivíduos de pequi pela supressão de 1 pequizeiro (10x1) e 5 indivíduos de ipê pela supressão de 1 ipê (5x1).

O plantio deverá seguir o proposto e apresentado no PIA, sendo implantado na propriedade em local determinado conforme projeto, coordenadas Sirgas 2000 UTM, Zona 23, Long. 439.100 m E e Lat. 7.866.710 m S, comprovando o plantio com relatórios fotográficos com descrições dos tratos silviculturais adotados por um tempo total de 8 anos, até o desenvolvimento total das mudas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

-

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 989,10.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 73635131), em área comum da propriedade, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central da área, em propriedade denominado Fazenda Poções, Córrego da Menina e Candás: Long. 439.100 m E e Lat. 7.866.710 m S (Fuso: 23 K - UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 10 mudas de pequi e 5 mudas de ipê amarelo.	A contar da emissão da autorização, durante 8 anos.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 08/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82929153** e o código CRC **BA3A13E8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033165/2023-55

SEI nº 82929153